



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 23 /2026, de 27 de julho de 2026.

Limoeiro do Norte, 27 de julho de 2026.

À Sua Excelência o Senhor
Marcio Michael do Nascimento Farias
Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
Câmara Municipal
R. Cel. Malveira, 2266 - Centro, Limoeiro do Norte
CEP 62930-000

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO N.º <u>2720</u> 27 JUL. 2026 Horário: <u>09:19</u> <u>Samara Chaves</u> Responsável

Assunto: apresentação de projeto de indicação (ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.739, DE 27 DE MARÇO DE 2013, QUE INSTITUI E NORMATIZA A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, PARA INCLUIR COMPETÊNCIAS RELACIONADAS À FISCALIZAÇÃO, PRESERVAÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.).

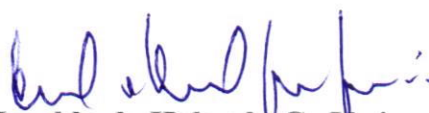
Senhor Presidente,

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental em vigor, vem respeitosamente apresentar a V. Exa. o Projeto de Indicação e justificativa em anexo, a fim de ser submetido ao plenário desta augusta Casa Legislativa.

Caso aprovado, solicita-se envio ao Poder Executivo Municipal.

Na certeza do atendimento da solicitação, apresento a V.Exa. protestos de estima e elevado apreço.

Respeitosamente,


Heraldo de Holanda G. Junior
Vereador

APRESENTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA AOS 06 AGO. 2026 CÂMARA M. LIM. DO NORTE
--



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo a atualização da Lei Municipal nº 1.739/2013, ampliando as competências da Guarda Municipal para contemplar atividades de fiscalização, preservação e monitoramento ambiental.

A Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Da mesma forma, o art. 144, § 8º, da Constituição Federal e o Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei Federal nº 13.022/2014) autorizam a atuação das Guardas Municipais na proteção preventiva do patrimônio público, dos bens, serviços, instalações e da população, permitindo o desenvolvimento de ações integradas de proteção ambiental.

Limoeiro do Norte possui relevante patrimônio ambiental, composto por áreas verdes, recursos hídricos, espaços públicos arborizados e zonas de preservação que demandam acompanhamento permanente. Entretanto, situações como queimadas, descarte irregular de resíduos, poluição, degradação de áreas públicas, ocupações irregulares e danos ao patrimônio ambiental exigem maior presença preventiva do Poder Público.

A inclusão dessas atribuições permitirá que a Guarda Municipal atue de forma integrada com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Defesa Civil, órgãos estaduais e federais, fortalecendo a fiscalização preventiva e contribuindo para a redução de infrações ambientais.

Importante destacar que a proposta **não cria competência exclusiva de polícia ambiental**, tampouco substitui os órgãos ambientais competentes. A atuação da Guarda Municipal ocorrerá de forma complementar, preventiva e colaborativa, respeitando as competências legais dos órgãos responsáveis pela fiscalização e licenciamento ambiental.

A iniciativa representa um importante avanço na proteção ambiental do Município, fortalece a atuação integrada da Administração Pública, amplia a capacidade de resposta às demandas ambientais da população e promove maior eficiência na preservação do patrimônio natural de Limoeiro do Norte.

Diante do exposto, submeto a presente Indicação à apreciação dos nobres Vereadores, esperando sua aprovação e posterior encaminhamento ao Poder Executivo para adoção das providências cabíveis.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 27 de julho de 2026.

Heraldo de Holanda Guimarães Junior
Vereador



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº ____/2026, de 27 de julho de 2026.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.739, DE 27 DE MARÇO DE 2013, QUE INSTITUI E NORMATIZA A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, PARA INCLUIR COMPETÊNCIAS RELACIONADAS À FISCALIZAÇÃO, PRESERVAÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 4º da Lei Municipal nº 1.739/2013 passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

Art. 4º Os servidores dos Quadros de Pessoal da Guarda Municipal de Limoeiro do Norte serão uniformizados e aparelhados e terão as seguintes atribuições:

(...)

V – colaborar com os órgãos municipais, estaduais e federais na proteção, fiscalização, preservação e monitoramento do patrimônio ambiental do Município;

VI – realizar ações preventivas de fiscalização ambiental, visando coibir práticas que causem degradação ao meio ambiente, observadas as competências dos órgãos ambientais;

VII – apoiar operações de combate às queimadas irregulares, descarte inadequado de resíduos, desmatamentos, ocupações irregulares de áreas ambientalmente protegidas e demais infrações ambientais de competência municipal;

VIII – desenvolver ações educativas e preventivas voltadas à conscientização ambiental da população, em parceria com os órgãos competentes;



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

IX – realizar o monitoramento ostensivo de parques, praças, áreas verdes, recursos hídricos, unidades de conservação e demais áreas de interesse ambiental do Município.

Art. 2º. O art. 5º da Lei Municipal nº 1.739/2013 passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

Art. 5º Compete à Guarda Municipal de Limoeiro do Norte:

(...)

XXV – exercer atividades preventivas de fiscalização ambiental, comunicando aos órgãos competentes a ocorrência de infrações ambientais e adotando as medidas administrativas cabíveis previstas na legislação municipal;

XXVI – atuar, quando solicitado, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar Ambiental e demais órgãos públicos em operações voltadas à proteção ambiental;

XXVII – proteger áreas públicas municipais de relevante interesse ambiental, prevenindo invasões, depredações, queimadas e outras ações que comprometam sua conservação;

XXVIII – utilizar sistemas de videomonitoramento, patrulhamento terrestre, ciclístico ou motorizado para proteção ambiental e fiscalização preventiva.

Art. 3º A atuação da Guarda Municipal nas atividades previstas nesta Lei terá caráter preventivo, educativo e fiscalizatório, observadas as competências legais dos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA e da Secretaria Municipal competente.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover capacitação específica dos Guardas Municipais para o exercício das atividades de fiscalização e proteção ambiental.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 27 de julho de 2026.

Dilmara Amaral Silva
Prefeita